

**DEFESA NACIONAL E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Gabinetes da Ministra da Defesa Nacional e do Ministro do Ambiente
e da Ação Climática

Despacho n.º 5296/2023

Sumário: Aprova o Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente.

O Prémio Defesa Nacional e Ambiente (PDNA), criado no ano de 1993, constituiu um marco na consciencialização ambiental das Forças Armadas Portuguesas.

A atribuição deste Prémio tem por objetivo reconhecer, enaltecer e incentivar as boas práticas ambientais na Defesa Nacional, simbolizando um contributo para o exigente desafio da sustentabilidade ambiental e, simultaneamente, constituindo um investimento na sua capacidade de resiliência.

O Regulamento do PDNA tem sofrido atualizações tendo em consideração a evolução do paradigma global de ambiente e as necessidades identificadas pelo júri do Prémio. Com a presente alteração pretende-se reforçar a atratividade do PDNA, incrementar a uniformização das candidaturas e incluir no júri do Prémio entidades com competência específica em matérias de ambiente, acrescentando-se a participação de três entidades com conhecimentos técnicos em diversas áreas ambientais: o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável e o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.

Pretende-se, assim, promover uma abordagem multidisciplinar que contribua para a participação ativa na prevenção e resolução de questões ambientais e na melhoria contínua com vista à sustentabilidade ambiental, capaz de ser replicada, nos planos interno e externo. Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — A despesa decorrente da atribuição do Prémio Defesa Nacional e Ambiente é satisfeita em partes iguais pelo orçamento da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e do Fundo Ambiental, entrando em vigor com a 31.ª edição.

3 — É revogado o Despacho n.º 1542/2020, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23/2020.

6 de abril de 2023. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*. — 21 de abril de 2023. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

É instituído o Prémio Defesa Nacional e Ambiente, adiante designado por PDNA, que se destina a reconhecer, galardoar e incentivar as boas práticas ambientais na área governativa da Defesa Nacional.

Artigo 2.º

Âmbito e elegibilidade

1 — Podem candidatar-se ao PDNA os órgãos e serviços integrados na área governativa da Defesa Nacional, bem como as unidades, estabelecimentos e órgãos das Forças Armadas.

2 — As candidaturas a apresentar pelas entidades previstas no número anterior devem obedecer aos princípios da Defesa Nacional constantes da Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto, e evidenciar os contributos para a dinâmica dos desafios preponderantes que contribuam para a diminuição da pegada ecológica, traduzidos em modelos de valores que eticamente perspetivem o desenvolvimento sustentável e a transição para uma economia circular.

3 — São elegíveis as candidaturas que contenham uma ou mais iniciativas inovadoras, correspondendo a projetos já implementados de boas práticas ambientais, designadamente:

- a) Na utilização eficiente dos recursos;
- b) No uso do solo;
- c) Na minimização do ruído;
- d) Na gestão e valorização de resíduos;
- e) Na gestão eficiente e valorização do património natural, paisagístico e da biodiversidade;
- f) Na eficiência energética;
- g) Na redução das emissões de gases com efeito de estufa e outros poluentes atmosféricos.

Artigo 3.º

Divulgação do PDNA

1 — A divulgação do PDNA fica a cargo da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e da Secretaria-Geral (SG) da Defesa Nacional, com a denominação PDNA, precedida do número da respetiva edição.

2 — A DGRDN publicita anualmente o PDNA, até 31 de janeiro de cada ano, junto das entidades previstas no artigo 2.º, as quais são responsáveis pela sua divulgação interna.

CAPÍTULO II

Das candidaturas e sua avaliação

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — As candidaturas devem ser remetidas à DGRDN através dos gabinetes do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, dos chefes de estado-maior dos respetivos ramos ou de cada órgão ou serviço da área da Defesa Nacional, e submetidas através de correio eletrónico para o endereço especificado no ato da divulgação do PDNA.

2 — O prazo de apresentação das candidaturas termina a 31 de maio de cada ano.

3 — A DGRDN é responsável pela análise das candidaturas em conformidade com o guia disponível na página do Prémio Defesa Nacional e Ambiente no site da Defesa, cabendo-lhe a elaboração da matriz de conformidade.

4 — Não podem ser apresentadas candidaturas de ações ou projetos já premiados, ainda que com menções honrosas, ou que se limitem a dar-lhes continuidade.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer ação ou projeto apenas pode recandidatar-se ao PDNA por duas vezes.

6 — As ações apresentadas devem ter sido implementadas num período máximo de três anos até à data de apresentação da candidatura ao PDNA.

Artigo 5.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas apresentadas devem respeitar o guia e o modelo associados, disponíveis na página do Prémio Defesa Nacional e Ambiente no site da Defesa, incluindo, na sua estrutura, os seguintes elementos:

- a) Descrição da ação ou projeto e sua finalidade;
- b) Recursos envolvidos: humanos, materiais e financeiros;
- c) Impacto na comunidade;
- d) Cumprimento da legislação aplicável;
- e) Demonstração dos contributos das ações definidas no n.º 1 do artigo 6.º

2 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior e das orientações de estrutura e formatação previstas no guia e no modelo de candidatura, é aplicada uma penalização de 0,1 por incumprimento, até ao valor máximo de 0,5 valores, a subtrair à classificação final obtida.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

1 — Na apreciação das candidaturas ao PDNA são valorizadas as ações que cumpram os seguintes critérios:

- a) Preservação do ambiente — Contributo para a preservação do ambiente através da adoção de medidas nas diversas áreas do domínio do ambiente (água, ar e clima, biodiversidade, paisagem, resíduos, ruído, solo, energia, entre outras);
- b) Utilização eficiente dos recursos — Contributo para a qualidade do ambiente através da adoção de medidas de racionalização e gestão eficiente dos recursos;
- c) Economia circular — Ações relevantes que contribuam de forma efetiva para a circularidade dos materiais no sentido de recusar, repensar, reduzir, reutilizar, reparar, recondicionar, remanufaturar, realocar, reciclar e valorizar bens e equipamentos;
- d) Inovação no âmbito ambiental — Contributo através de fatores de inovação ambiental na atividade da entidade, unidade, estabelecimento ou órgão ou na interação com a sociedade civil;
- e) Relevância nas questões ambientais — Contributos que, enquadrados com a política ambiental da Defesa Nacional, demonstrem ser relevantes para a atividade da entidade, unidade, estabelecimento ou órgão ou na interação com a sociedade civil;
- f) Valorização na concretização — Contributos que revelem iniciativa e contribuam de forma exemplar para a integração das preocupações ambientais na atividade militar e para outras atividades da sociedade;
- g) Educação e mudança de comportamentos — Contributos para a adoção de comportamentos que incentivem o desenvolvimento sustentável e que tenham efeito multiplicador;
- h) Replicabilidade das ações desenvolvidas — Ações que apresentem potencial para serem replicadas noutras entidades, unidades, estabelecimentos e órgãos da Defesa Nacional ou na sociedade civil, promovendo um efeito de escala da medida ou tecnologia;
- i) Definição de indicadores do projeto — Apresentação dos resultados alcançados, incluindo informação quantitativa e qualitativa;
- j) Sustentabilidade do projeto — Demonstração de plano de continuidade e/ou manutenção das ações desenvolvidas na candidatura apresentada.

2 — Cada um dos critérios previstos no número anterior tem igual valoração na classificação da candidatura, ou seja, um peso de até 10 % na classificação final.

CAPÍTULO III

Do júri

Artigo 7.º

Constituição

1 — O júri do PDNA é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Pelos catorze membros da Estrutura Coordenadora de Assuntos Ambientais, adiante designada por ECAA, da área da Defesa Nacional;
- b) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- d) Um representante do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.;
- e) Um representante do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- f) Um representante das organizações não governamentais de ambiente, ouvida a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA).

2 — O júri é presidido pelo representante da DGRDN na ECAA.

3 — Nas reuniões do júri, o presidente pode ser acompanhado por outros elementos da DGRDN, sem direito a voto, para efeitos de apoio administrativo.

Artigo 8.º

Competências

1 — Compete ao júri avaliar e classificar as candidaturas ao PDNA.

2 — Caso não existam candidaturas, ou nenhuma das apresentadas seja elegível ao abrigo do disposto no artigo 2.º, compete ao júri propor superiormente a não atribuição do PDNA, para esse mesmo ano.

Artigo 9.º

Deliberações e reuniões

1 — O júri delibera validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

3 — O júri reúne:

- a) Durante o mês de junho de cada ano para apresentação e discussão das candidaturas;
- b) Até 15 de julho de cada ano para apresentação da respetiva matriz de avaliação.

4 — O júri pode deliberar, por unanimidade, a rejeição de candidaturas que não respeitem os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 4.º

Artigo 10.º

Apresentação e defesa da candidatura

1 — O júri pode convidar o mandatário da candidatura da entidade, unidade, estabelecimento ou órgão, a apresentar e defender a respetiva candidatura;

2 — A apresentação ou defesa da candidatura não podem exceder os 15 minutos e devem cingir-se estritamente aos elementos em apreciação.

3 — Terminada a apresentação ou defesa da candidatura, o júri reúne para discussão e aceitação das candidaturas para avaliação.

Artigo 11.º

Avaliação das candidaturas

1 — A apreciação quantitativa das candidaturas é realizada nos termos da matriz de avaliação prevista no anexo B do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — A matriz é disponibilizada ao júri pela DGRDN, com os nomes das candidaturas, até 15 dias após a data prevista no n.º 2 do artigo 4.º

3 — As matrizes terão de ser assinadas e enviadas à DGRDN até duas (2) horas antes da reunião de apreciação, sob pena de não serem consideradas.

4 — Na apreciação são tomadas em consideração as ações referidas no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º;

5 — A matriz pode, a todo o tempo e por deliberação por unanimidade dos membros do júri, ser objeto de alteração sem necessidade de revisão do presente regulamento.

6 — A apreciação das candidaturas e registo na matriz de avaliação não pode incidir sobre eventuais candidaturas da própria entidade, mas apenas nas apresentadas por outras entidades.

7 — Após a aprovação do júri, a DGRDN propõe superiormente a atribuição do PDNA.

Artigo 12.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Regulamento é aplicável o Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que respeita a atas de reunião, notificação dos candidatos e direito a pronúncia.

CAPÍTULO IV

Da entrega do PDNA

Artigo 13.º

Prémios

1 — O PDNA é atribuído por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e do Ambiente e da Ação Climática.

2 — O PDNA é constituído por um montante pecuniário e por um diploma de louvor público, concedido pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional e do Ambiente e da Ação Climática.

3 — O PDNA tem um valor monetário não inferior a € 50 000,00 (cinquenta mil euros) sendo atribuído o montante correspondente a 65 % à candidatura classificada em primeiro lugar e o montante de 35 % à candidatura classificada em segundo lugar.

4 — Em caso de empate, a classificação é considerada *ex aequo*, sendo o respetivo valor do PDNA atribuído às candidaturas que empataram, repartindo-se, igualmente, o valor monetário.

5 — Pode ainda ser atribuída uma menção honrosa, com direito a entrega de diploma de louvor público, a candidaturas propostas por qualquer membro do júri, aprovadas por maioria.

6 — Os prémios pecuniários constituem um apoio financeiro destinado a melhorias ambientais da entidade que apresentou o projeto premiado, definidos em concertação com a DGRDN.

Artigo 14.º

Entrega do PDNA

1 — A entrega do PDNA é anual e ocorre em cerimónia pública.

2 — A preparação da cerimónia de entrega do PDNA compete à DGRDN em articulação com as demais entidades da Defesa Nacional, em especial com as entidades premiadas.

3 — A SG da Defesa Nacional é responsável pelo apoio na organização da cerimónia, nomeadamente na vertente de comunicação, de relações públicas e protocolo, em articulação com a DGRDN.

4 — A cerimónia de entrega do PDNA deve ocorrer, preferencialmente, até ao dia 15 de dezembro de cada ano.

Anexos ao regulamento do Prémio de Defesa e Ambiente

ANEXO A

(Tabela de critérios de avaliação referidos no n.º 1 do artigo 6.º do regulamento)

A seguinte tabela apresenta os critérios de avaliação para a classificação das candidaturas.

Os valores possíveis para classificação de cada um dos critérios [de a) até j)] variam de um (1,0) até cinco (5,0), inclusive, podendo ser atribuído o valor zero (0) se o critério em análise não for abordado ou não puder ser avaliado por informação incompleta.

Critério	Pontuação	Descrição
a) Preservação do ambiente Contributo para a preservação do ambiente através da adoção de medidas nas diversas áreas do domínio do ambiente;	0 pontos	Não satisfaz/não considerado. O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	Satisfaz minimamente Quando existem medidas, mas existe incoerência com as áreas do domínio do ambiente e a respetiva abordagem.
	2,0 — 2,9 pontos	Satisfaz pouco. Quando as medidas estão enquadradas nas diversas áreas do domínio do ambiente, mas são incoerentes em termos de abordagem.
	3,0 — 3,9 pontos	Satisfaz. Quando as medidas estão enquadradas nas diversas áreas do domínio do ambiente, com abordagem coerente, mas carecem de implementação.
	4,0 — 4,9 pontos	Satisfaz bastante. Quando as medidas estão enquadradas nas diversas áreas do domínio do ambiente, com abordagem coerente e implementadas.
	5 pontos	Excelente. Quando as medidas estão enquadradas nas diversas áreas do domínio do ambiente, com abordagem coerente, estão implementadas e há demonstração concreta dos contributos para a preservação do ambiente.
b) Utilização eficiente dos recursos Contributo para a qualidade do ambiente através da adoção de medidas de racionalização e gestão eficiente dos recursos;	0 pontos	Não satisfaz/não considerado. O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.



Critério	Pontuação	Descrição
	1,0 — 1,9 pontos	Satisfaz minimamente. Quando existem medidas que contribuem para a qualidade do ambiente, mas estas não incluem racionalização e gestão eficiente dos recursos.
	2,0 — 2,9 pontos	Satisfaz pouco Quando existem medidas que contribuem para a qualidade do ambiente e que visam a racionalização e gestão eficiente dos recursos, mas não estão implementadas.
	3,0 — 3,9 pontos	Satisfaz. Quando existem medidas implementadas que contribuem para a qualidade do ambiente, visam a racionalização e gestão eficiente dos recursos.
	4,0 — 4,9 pontos	Satisfaz bastante. Quando existem medidas implementadas que contribuem para a qualidade do ambiente, visam a racionalização e gestão eficiente dos recursos existindo quantificação dessa eficiência.
	5 pontos	Excelente. Quando existem medidas implementadas que contribuem para a qualidade do ambiente, visam a racionalização e gestão eficiente dos recursos existindo quantificação dessa eficiência. São medidas implementadas sem recurso a aquisição de novos produtos e incluem a perspetiva de ciclo de vida (destino final) e circularidade.
c) Economia Circular Ações relevantes que contribuam de forma efetiva para a circularidade dos materiais no sentido de recusar, repensar, reduzir, reutilizar, reparar, recondicionar, remanufaturar, realocar, reciclar e valorizar bens e equipamentos;	0 pontos	Não satisfaz/não considerado. O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	Satisfaz minimamente. Quando existem medidas implementadas que contribuem para a economia circular com ações que visem apenas a reciclagem de resíduos.
	2,0 — 2,9 pontos	Satisfaz pouco. Quando existem medidas implementadas que contribuem para a economia circular com ações que visem duas das áreas de atuação.
	3,0 — 3,9 pontos	Satisfaz. Quando existem medidas implementadas que contribuem para a economia circular com ações que visem três das áreas de atuação.



Critério	Pontuação	Descrição
	4,0 — 4,9 pontos	Satisfaz bastante Quando existem medidas implementadas que contribuem para a economia circular com ações que visem quatro das áreas de atuação.
	5	Excelente. Quando existem medidas implementadas que contribuem para a economia circular com ações que visem todas as áreas de atuação.
d) Inovação no âmbito ambiental Contributo através de fatores de inovação ambiental na atividade da unidade, estabelecimento ou órgão ou na interação com a sociedade civil;	0 pontos	Não satisfaz/não considerado O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 ponto	Satisfaz minimamente. Quando as medidas implementadas apresentam produtos /atividades significativamente melhorados ou novos, mas não introduz nenhuma novidade ao nível técnico-científico.
	2,0 — 2,9 pontos	Satisfaz pouco. Quando as medidas implementadas apresentam produtos/atividades significativamente melhorados ou novos e demonstra um grau de novidade baixo comparativamente a outras U/E/O da Defesa Nacional.
	3,0 — 3,9 pontos	Satisfaz. Quando as medidas implementadas apresentam produtos/atividades significativamente melhorados ou novos e demonstra um grau de novidade considerável comparativamente a outras U/E/O da Defesa Nacional.
	4,0 — 4,9 pontos	Satisfaz bastante. Quando as medidas implementadas apresentam produtos/atividades significativamente melhorados ou novos e demonstram um grau de novidade total ao nível da Defesa Nacional.
	5 pontos	Excelente. Quando as medidas implementadas apresentam produtos/atividades significativamente melhorados ou novos e demonstra uma novidade total, tanto ao nível da Defesa Nacional como da sociedade civil.
e) Relevância nas questões ambientais Contributos que enquadrados com a política ambiental da Defesa demonstrem ser relevantes para a atividade da unidade, estabelecimento ou órgão ou na interação com a sociedade civil;	0 pontos	Não satisfaz/não considerado. O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.



Critério	Pontuação	Descrição
	1,0 — 1,9 pontos	Não satisfaz/não considerado. O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	2,0 — 2,9 pontos	Satisfaz pouco. Quando não existe identificação clara das medidas com a política ambiental da Defesa e a abordagem é insuficiente.
	3,0 — 3,9 pontos	Satisfaz. Quando não existe uma identificação clara das medidas com a política ambiental da Defesa, porém sustentadas por uma abordagem insuficiente da solução ou oportunidade a endereçar.
	4,0 — 4,9 pontos	Satisfaz bastante. Quando as medidas implementadas estão devidamente enquadradas com a política ambiental da Defesa, demonstram ser relevantes para a atividade da U/E/O e para a interação com a sociedade civil.
	5 pontos	Excelente. Quando as medidas implementadas estão devidamente enquadradas com a política ambiental da Defesa, demonstram ser relevantes para a atividade da U/E/O e para a interação com a sociedade civil, definindo o grau de relevância/impacto.
f) Valorização na concretização Contributos que revelem iniciativa e contribuam de forma exemplar para a integração das preocupações ambientais na atividade militar.	0 pontos	Não satisfaz/não considerado. O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	Satisfaz minimamente. Quando as medidas implementadas contribuem para a integração das preocupações ambientais na atividade militar, mas não revelam iniciativa (advêm de imposições legais, por exemplo).
	1,0 — 1,9 pontos	Satisfaz minimamente. Quando as medidas implementadas contribuem para a integração das preocupações ambientais na atividade militar, mas não revelam iniciativa (advêm de imposições legais, por exemplo).
	2,0 — 2,9 pontos	Satisfaz pouco. Quando as medidas implementadas contribuem para a integração das preocupações ambientais na atividade militar, a nível local, demonstrando pouca iniciativa.



Critério	Pontuação	Descrição
	3,0 — 3,9 pontos	Satisfaz. Quando as medidas implementadas contribuem para a integração das preocupações ambientais na atividade militar a nível local, envolvendo projetos específicos.
	4,0 — 4,9 pontos	Satisfaz bastante. Quando as medidas implementadas contribuem para a integração das preocupações ambientais na atividade militar, por iniciativa própria e envolvendo toda a estrutura hierárquica da U/E/O.
	5 pontos	Excelente. Quando as medidas implementadas contribuem para a integração das preocupações ambientais na atividade militar de forma exemplar, por iniciativa própria e envolvendo toda a estrutura hierárquica da U/E/O.
g) Educação e mudança de comportamentos Contributos para a mudança de comportamentos que contribuam para incentivar a adoção de atitudes, na perspetiva do desenvolvimento sustentável e tenham efeito multiplicador;	0 pontos	Não satisfaz/não considerado. O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	Satisfaz minimamente. As medidas não apresentam evidências concretas da educação e mudança de comportamentos.
	2,0 — 2,9 pontos	Satisfaz pouco. As medidas apresentam fracas evidências concretas da educação e mudança de comportamentos.
	3,0 — 3,9 pontos	Satisfaz. As medidas implementadas contribuem para a consciencialização ao nível da U/E/O, apresentando evidências de aposta na formação/consciencialização de pessoal.
	4,0 — 4,9 pontos	Satisfaz bastante. As medidas implementadas contribuem para incentivar a adoção de atitudes de desenvolvimento sustentável ao nível da U/E/O, apresentando evidências de aposta na formação/consciencialização de pessoal.
	5 pontos	Excelente. As medidas implementadas contribuem para incentivar a adoção de atitudes de desenvolvimento sustentável e têm efeito multiplicador, tanto ao nível da U/E/O como no exterior, apresentando evidências de aposta na formação/consciencialização de pessoal.



Critério	Pontuação	Descrição
h) Replicabilidade das ações desenvolvidas Ações que apresentem o potencial para serem replicáveis noutras unidades, estabelecimentos e órgãos da defesa ou na sociedade civil, promovendo um efeito de escala da medida ou tecnologia;	0 pontos	Não satisfaz/não considerado. O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	Satisfaz minimamente. As medidas implementadas não apresentam potencial de replicabilidade.
	2,0 — 2,9 pontos	Satisfaz pouco. As medidas implementadas apresentam fraco potencial de replicabilidade.
	3,0 — 3,9 pontos	Satisfaz. As medidas implementadas apresentam potencial de replicabilidade noutras U/E/O da Defesa.
	4,0 — 4,9 pontos	Satisfaz bastante. As medidas implementadas apresentam elevado potencial para serem replicáveis noutras U/E/O da defesa ou na sociedade civil, devido à pertinência e possibilidade de implementação.
	5 pontos	Excelente. As medidas implementadas apresentam elevado potencial para serem replicáveis noutras U/E/O da defesa ou na sociedade civil, devido à pertinência e possibilidade de implementação, promovendo um efeito de escala da medida ou tecnologia.
i) Definição de indicadores do projeto Apresentação dos resultados alcançados incluindo informação quantitativa e qualitativa	0 pontos	Não satisfaz/não considerado O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	Satisfaz minimamente. Quando são apresentados indicadores de projeto, mas não existe adequação com os objetivos/metas ambientais.
	2,0 — 2,9 pontos	Satisfaz pouco. Quando são apresentados indicadores de projeto adequados aos objetivos/ metas ambientais, mas não é possível uma análise qualitativa/quantitativa dos resultados alcançados.



Critério	Pontuação	Descrição
	3,0 — 3,9 pontos	Satisfaz. Quando são apresentados indicadores de projeto adequados aos objetivos/metasp ambientais, mas existem insuficiências na análise qualitativa/quantitativa dos resultados alcançados.
	4,0 — 4,9 pontos	Satisfaz bastante. Quando são apresentados indicadores de projeto adequados aos objetivos/metasp ambientais, é possível fazer uma análise qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados.
	5 pontos	Excelente. Quando são apresentados indicadores de projeto adequados aos objetivos/metasp ambientais, é possível fazer uma análise qualitativa e quantitativa não só dos resultados alcançados como dos impactos (negativos) evitados.
j) Sustentabilidade Demonstração de plano de continuidade e/ou manutenção das ações desenvolvidas na candidatura apresentada;	0 pontos	Não satisfaz/não considerado. O critério em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
	1,0 — 1,9 pontos	Satisfaz minimamente. Quando não existe planeamento proposto nem definido de acordo com os objetivos/metasp ambientais do projeto.
	2,0 — 2,9 pontos	Satisfaz pouco. Quando não existe adequação do planeamento proposto à prossecução dos objetivos/metasp ambientais do projeto.
	3,0 — 3,9 pontos	Satisfaz. Quando existe adequação do planeamento proposto, mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas.
	4,0 — 4,9 pontos	Satisfaz bastante. Quando o planeamento proposto é adequado, detalhado, fundamentado, mas não está orientado para os objetivos/metasp ambientais ou as atividades a serem desenvolvidas não estão estruturadas.
	5 pontos	Excelente. Quando o planeamento proposto se apresenta bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos/metasp ambientais definidos.



ANEXO B

(matriz de avaliação referida no n.º 1 do artigo 11.º)

Nº da Candidatura Apresentada	#1	#2	#3
2. e) i) — Preservação do ambiente			
2. e) ii) — Utilização eficiente dos recursos			
2. e) iii) — Economia Circular			
2. e) iv) — Inovação no âmbito ambiental			
2. e) v) — Relevância nas questões ambientais			
2. e) vi) — Valorização na concretização			
2. e) vii) — Educação e mudança de comportamentos			
2. e) viii) — Replicabilidade das ações desenvolvidas			
2. e) ix) — Definição de indicadores do projeto			
2. e) x) — Sustentabilidade			

% relat.

10%

10%

10%

10%

10%

10%

10%

10%

10%

10%

100%

Classif.

5,0 = max

0,0 = min

Assinatura Representante do Juri

Nome da Entidade/Ramo

Data

Informações

Valoração dos Critérios de Apreciação	
0 pontos	não satisfaz / não considerado
1,0 - 1,9 pontos	satisfaz minimamente
2,0 - 2,9 pontos	satisfaz pouco
3,0 - 3,9 pontos	satisfaz
4,0 - 4,9 pontos	satisfaz bastante
5 pontos	excelente

NºCandidatura	Nome da Candidatura Apresentada
#1	Ramo - U/E/O - Título da candidatura
#2	Ramo - U/E/O - Título da candidatura
#3	Ramo - U/E/O - Título da candidatura

NOTA:

O preenchimento deste ficheiro pelos elementos do júri será dado a conhecer aos restantes no dia da 2ª Reunião.

As matrizes terão de ser assinadas e enviadas à DGRDN até duas (2) horas antes da reunião de apreciação, sob pena de não serem consideradas, para o e-mail: dgrdn.ambiente@defesa.pt

316401985